

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ADM: LUIS JOSÉ DE BARROS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

Francisco Santos (PI), 29 de abril de 2022.

Ofício 31 / 2022

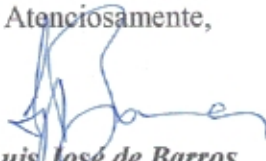
Exmo. Sr.
PEDRO FRANSUESLEY DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente e, em atendimento as determinações legais, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado e posteriormente votado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2023.

Aproveitamos o ensejo para expressar a Vossa Excelência, nossa expressão maior de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Recebido em: 25 / 05 / 2022.



Carimbo e Assinatura do Recebedor
CPF:

Márcia Maria Sousa Rodrigues

Tesoureira
Portaria Nº 005/2021
CPF: 073.501.293-86

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprindo as determinações legais da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, estamos remetendo a esta Augusta Casa legislativa a proposta das diretrizes orçamentárias para o exercício de **2023**, para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo.

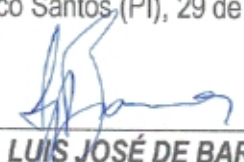
A Proposta leva em consideração a necessidade de garantir a aplicabilidade e o cumprimento das normas contidas na lei Complementar nº 101/2000, na forma prevista no seu Art. 59, caput e, estabelece regras quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual adequou suas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 aos termos constantes no art. 4º da referida Lei.

A Proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada pelo Executivo do Município, compreende ainda as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2023, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece as políticas de aplicação dos recursos do município, inclusive no custeio e ajuda a pessoas carentes, observando o seguinte:

- Equilíbrio entre despesa e receita;
- Critérios e formas de limitação de empenho, quando necessário;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- Estabelecer medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Anexos de Metas Fiscais, Prioridades e Metas e Riscos Fiscais.

Estes esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que as diretrizes apresentadas venham a corresponder ao desejo de todos.

Francisco Santos, (PI), 29 de abril de 2022.



LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

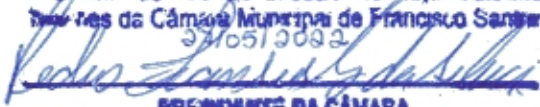
Lei nº. 448 de 27 de Março de 2022.

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

* Ordem do dia da sessão de 30 de Março de 2022
Poderes da Câmara Municipal de Francisco Santos

27/05/2022


PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II – Organização e estrutura dos orçamentos.
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.
- IV – Disposições sobre alterações na legislação tributaria do município.
- V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.
- VII – Outras disposições

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.



Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV – Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);



VI – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV – Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas (art. 5º, I da LRF);

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);



II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de Comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

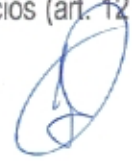
Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiveram vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentaria e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).



Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 – Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 20219 (art. 4º, § 2º da LRF),

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).



§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO n.º 42/ 1999, art. 5 e portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarão insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º. Parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2023, composta dos seguintes documentos:



- a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
- b) Balancete financeiro;
- c) Documentação comprobatória da despesa.

Art. 22 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art. 62 da LRF).

Art. 25 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes, tendo por base o mês de julho de 2022.

§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC – IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2022, incluído os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2023, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n º 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.



Art. 27 – Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais com: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 – Fica fixado para 2023 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2022, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos art. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município.

Art. 31 – O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 – Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária específica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 37 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras, gratificações e demais vantagens temporárias;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou

beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 – As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada proposição.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

- I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II – A capacidade econômica do contribuinte;
- III – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

- I – A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas – ME e microempreendedores individuais – MEI;
- II – A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;
- III – Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele resida;
- IV – Isenção tributária sobre a edificação, quando esta for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 – O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 – O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2023, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.



Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 – O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 – Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 – Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 – Fica instituído o Fundo Próprio de Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 – O município adotará em 2023 o Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 54 – O município poderá arcar com as despesas de mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que falem vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2023, no mesmo índice de inflação – IPCA do ano de 2022, aos servidores públicos municipais, que ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a inflação a ser considerada para o cálculo das despesas orçamentárias será a inflação medida nos últimos 12 meses até junho do ano anterior. Assim, para o exercício de 2023, o índice inflacionário a ser utilizado será a que for medida entre julho de 2021 e junho de 2022.

Art. 56 – Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso publico, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2023.

IX – DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 57 – A transparência será assegurada mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da Lei nº 131/2009);



II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Parágrafo Único: Ficam autorizados oficialmente os endereços eletrônicos: www.franciscosantos.pi.gov.br e <http://www.diariooficialdosmunicipios.org> para publicar as informações do caput.

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 58 – Para os fins a que se refere o inciso II do caput, os Poderes Executivo e Legislativo do Município disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009).

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 59 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da Lei nº 131/2009).

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2022.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 61 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.



Art. 62 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

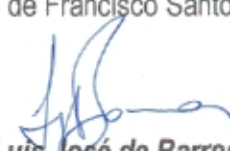
Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

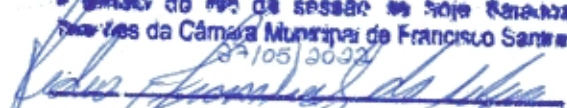
Art. 64 – O município poderá realizar eleições simplificadas para a escolha dos conselheiros tutelares, sendo estes remunerados a título de subsídio, regulamentados por Lei Específica.

Art. 65 – O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

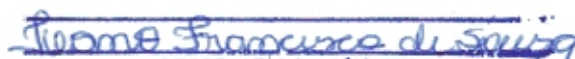
Art. 66 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

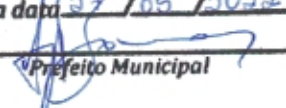
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos (PI), em 29 de abril de 2022.


Luis José de Barros
Prefeito Municipal

* Ata da sessão de hoje realizada
na Câmara Municipal de Francisco Santos
em 27/05/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em única votação
discussão por unanimidade
na das Sessões em 27 / 05 / 2022.


SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 27 / 05 / 2022

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção reforma e ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou reforma	02
P Aquisição de Veículo e equipamento p/ a Câmara	Unid	Bens móveis	10
P Aquisição e de bens imóveis	Unid	Bens imóveis	01
P Parcelamento e Amortização de Débito do INSS	Parcelas	Parcelamento de débito	12
A Manutenção administrativa da Câmara Municipal	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção de encargos sociais	Segurado	Contribuições previdenciárias	13

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA

0029 – ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Garantir a segurança dos atos jurídicos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica do Município.	Unid	Advogados	05

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquis. de veículos e equip. p/ o Gabinete do Prefeito	Unid	Veiculo e equipamento	65
A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

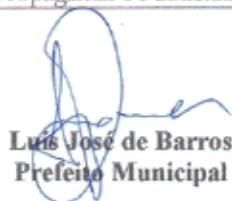
0023 – PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

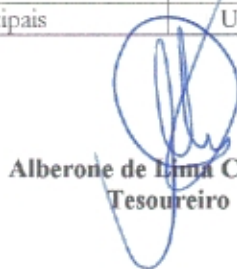
OBJETIVO

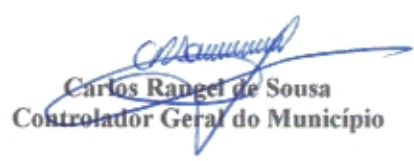
Garantir a publicação dos atos da administração municipal, em conformidade com a Lei da Transparência e em obediência a Princípio Constitucional da Publicidade.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Propaganda e Publicidade dos Atos Municipais	Unid	Publicações	240


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01. De acordo com os dados do IBGE, o último PIB a preços correntes apurado para o município refere-se ao ano de 2019, no valor de R\$ 77.430.610,00. Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=plb-por-municipio&c=2204204>

Nota 02. O PIB real (crescimento % anual) foi elaborado de acordo com as séries de estatísticas consolidadas do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil, utilizando os seguintes parâmetros: Grupo de Indicadores: Atividades; Periodicidade: anual; Indicador: PIB Total; Base de Cálculo: Top 5 longo prazo; Estatística: mediana; Data inicial da pesquisa: 02/01/2020; Data final da pesquisa: 31/12/2025. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 03. A projeção do PIB do município para o exercício de 2023 foi elaborada multiplicando o PIB de 2019 pelo percentual de 7,80% que equivalente ao somatório das séries estatísticas consolidadas do período (2020: 2,30; 2021: 3,40; 2022: 0,30; 2023: 1,7956). Disponíveis em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 04. A projeção do PIB do município para os exercícios de 2024 e 2025 foi elaborada multiplicando a projeção do PIB do ano imediatamente anterior pelo percentual de 2,0%(2024) e 2,10% (2025), conforme as séries estatísticas consolidadas. Disponíveis em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

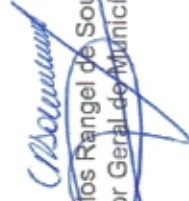
Nota 05. A Inflação média informada está de acordo com as metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. No entanto, quando da elaboração deste demonstrativo ainda não tinha sido informada uma meta de inflação para o ano 2025, repetindo-se assim, a meta do ano anterior (2024), conforme Resoluções CMN nº 4.831 e 4.918, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>.

Nota 06. As projeções para a Receita Corrente Líquida foram feitas levando-se em consideração o valor da Receita Corrente Líquida do município no exercício de 2021 que foi de R\$ 23.864.101,31 conforme RREO ref. ao 6º bimestre/2021.

Nota 07. Este relatório foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, 13ª edição, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho/2022.


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	18.014.253,86	100	11.180.779,36	100	6.636.022,45	100
TOTAL	18.014.253,86	100	11.180.779,36	100	6.636.022,45	100

Fonte: Balanço Patrimonial do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(40.222.427,59)	0	(27.550.490,23)	0	(29.029.272,70)	0
TOTAL	(40.222.427,59)	0	(27.550.490,23)	0	(29.029.272,70)	0

FONTE: Balanço Patrimonial do F. SANTOS PREV

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R.S. 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x	% RCL (a / RCL) x	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x	% RCL (b / RCL) x	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x	% RCL (c / RCL) x
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total	37.564.801	36.078.372	45,004	161,05	39.443.041	36.679.213	46,327	169,104	42.401.269	38.203.811	48,778	176,132
Receitas Primárias (I)	37.339.201	35.861.699	44,734	160,08	39.206.161	36.458.931	46,049	168,088	42.146.623	37.974.373	48,485	175,075
Receitas Primárias Correntes	33.788.551	32.451.547	40,480	144,86	35.477.979	32.991.987	41,670	152,104	38.138.827	34.363.324	43,874	158,427
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	696.033	668.491	0,834	2,98	730.835	679.624	0,858	3,133	785.647	707.873	0,904	3,264
Transferências Correntes	32.888.428	31.587.042	39,401	141,00	34.532.849	32.113.085	40,560	148,052	37.122.813	33.447.889	42,705	154,206
Demais Receitas Primárias Correntes	204.090	196.014	0,245	0,87	214.295	199.279	0,252	0,919	230.367	207.562	0,265	0,957
Receitas Primárias de Capital	3.550.650	3.410.152	4,254	15,22	3.728.183	3.466.944	4,379	15,984	4.007.796	3.611.050	4,611	16,648
Despesa Total	37.564.801	36.078.372	45,004	161,05	39.443.041	36.679.213	46,327	169,104	42.401.269	38.203.811	48,778	176,132
Despesas Primárias (II)	36.336.000	34.898.194	43,532	155,78	38.152.800	35.479.380	44,812	163,572	41.014.260	36.954.107	47,182	170,371
Despesas Primárias Correntes	28.915.550	27.771.370	34,642	123,97	30.361.328	28.233.867	35,661	130,168	32.638.427	29.407.429	37,547	135,578
Pessoal e Encargos Sociais	12.462.350	11.969.218	14,930	53,43	13.085.468	12.168.551	15,369	56,101	14.066.878	12.674.345	16,182	58,433
Outras Despesas Correntes	16.453.200	15.802.151	19,711	70,54	17.275.860	16.065.317	20,291	74,067	18.580.187	16.740.866	21,374	77,181
Despesas Primárias de Capital	7.140.000	6.857.472	8,554	30,61	7.497.000	6.971.675	8,806	32,142	8.059.275	7.261.458	9,271	33,478
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	280.450	269.353	0,336	1,20	294.473	273.838	0,346	1,262	316.705	285.353	0,364	1,316
Resultado Primário (SEM RPPS)-Actua da Linha (III) = (I-II)	1.003.201	963.505	1,202	4,30	1.053.361	979.551	1,237	4,516	1.132.363	1.020.266	1,303	4,704
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.524.624	5.306.016	6,619	23,69	5.800.855	5.394.381	6,813	24,870	6.235.919	5.618.603	7,174	25,904
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.551.021	-1.489.648	-1,858	-6,65	-1.628.572	-1.514.456	-1,913	-6,982	-1.751.529	-1.578.139	-2,015	-7,276
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.005.099	2.886.188	3,600	12,88	3.482.788	2.886.388	9,963	36,368	3.911.918	2.817.008	10,491	37,883

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB real (Crescimento % anual)	1,8	2,0	2,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4,12	3,28	3,21
Projeção do PIB do município (R\$)	83.470.197,58	85.139.601,53	86.927.533,16
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	23.324.788,00	23.324.788,00	24.073.513,69

FONTE: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>
(PIB Total - variação % - Média - Anual - Período de 2023 a 2025)

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

~~Carlos Rangel de Sousa~~
~~Controlador Geral do Município~~

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	34.861.550,00	0,059	0,15	27.617.489,52	0,0523	0,12	-7.244.060,48	-20,78
Receitas Primárias (I)	33.704.233,00	0,057	0,14	27.331.826,12	0,0518	0,11	-6.372.406,88	-18,91
Despesa Total	34.861.550,00	0,059	0,15	25.457.499,26	0,0482	0,11	-9.404.050,74	-26,98
Despesas Primárias (II)	33.159.724,73	0,056	0,14	25.098.386,27	0,0476	0,11	-8.061.338,46	-24,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	544.508,27	0,001	0,00	2.233.439,85	0,0042	0,01	1.688.931,58	310,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.088.749,23	0,010	0,03	2.326.145,91	0,0044	0,01	-3.762.603,32	-61,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.595.079,82	0,003	0,01	5.731.222,35	0,0109	0,02	4.136.142,53	259,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.450.321,00	0,002	0,01	-1.410.019,52	-0,0027	-0,01	-2.860.340,52	-197,22

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria geral do município.

CENÁRIO MACROECONOMICO	Valor (R\$ milhares)
PIB projetado do Estado do Piauí: 2021	59.476.330
PIB realizado do Estado do Piauí: 2019	52.781.000
Receita Corrente Líquida realizada: 2021	23.864.101

Fonte PIB Projetado: http://www.antigoseplan.pi.gov.br/upe/LDO/LDO_2022/Anexo_de_metas.pdf

Fonte PIB Realizado: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Fonte RCL: RREO referente ao 6º bimestre/2021.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2023

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00		
		2020		2021		2022		2023		2024			2025	
			%		%		%		%		%			%
Receita Total		31.926.562		34.491.490	8,03	34.555.453	0,19	37.564.801	8,71	39.443.041	5,00	42.401.269	7,50	
Receitas Primárias (I)		31.722.803		33.952.242	7,03	34.249.529	0,88	37.339.201	9,02	39.206.161	5,00	42.146.623	7,50	
Despesa Total		31.926.562		34.491.490	8,03	34.555.453	0,19	37.564.801	8,71	39.443.041	5,00	42.401.269	7,50	
Despesas Primárias (II)		31.346.085		32.778.094	4,57	34.193.748	4,32	36.336.000	6,27	38.152.800	5,00	41.014.260	7,50	
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)		376.718		1.174.148	211,68	55.781	-95,25	1.003.201	1.698,46	1.053.361	5,00	1.132.363	7,50	
Divida Pública Consolidada (DC)		6.088.749		5.731.222	-5,87	5.381.222	-6,11	5.524.624	2,66	5.800.855	5,00	6.235.919	7,50	
Divida Consolidada Líquida (DCL)		1.595.080		-1.410.020	-188,40	-2.652.430	88,11	-1.551.021	-41,52	-1.628.572	5,00	-1.751.529	7,55	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		448.500		-1.273.858	-384,03	-2.805.511	120,24	3.005.099	-207,11	8.482.788	182,28	9.119.812	7,51	

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total		28.879.343	30.698.617	6,30	33.486.883	9,08	36.078.372	7,74	36.679.213	1,67	38.203.811	4,16
Receitas Primárias (I)		28.697.852	30.502.695	6,29	32.963.342	8,07	35.861.699	8,79	36.458.931	1,67	37.974.373	4,16
Despesa Total		28.879.343	30.698.617	6,30	33.486.883	9,08	36.078.372	7,74	36.679.213	1,67	38.203.811	4,16
Despesas Primárias (II)		28.092.356	30.140.466	7,29	31.873.392	5,58	34.898.194	9,66	35.479.380	1,67	36.954.107	4,16
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)		605.496	362.229	-40,18	1.139.950	214,70	963.505	-15,48	979.551	1,67	1.020.266	4,16
Dívida Pública Consolidada (DC)		-315.000	741.736	-335,47	1.633.755	120,26	5.306.016	224,77	5.394.381	1,67	5.618.603	4,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		524.272	6.119.253	1.067,19	5.899.265	-3,60	-1.489.648	-125,25	-1.514.456	1,67	-1.578.139	4,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		435.437	-1.224.864	-381,30	-2.723.797	122,38	2.886.188	-205,96	7.888.388	173,32	8.217.008	4,17

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023	2025*
4,52	10,06	7,92	4,12	3,21

Fonte: Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Bacen, com dados disponíveis até abril/2022.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	1.596.000,92	1.968.043,74	(372.042,82)	7.684.571,33
2022	1.541.613,58	2.080.784,66	(539.171,08)	7.145.400,25
2023	1.471.138,24	2.249.017,51	(777.879,27)	6.367.520,98
2024	1.407.351,99	2.415.718,00	(1.008.366,01)	5.359.154,97
2025	1.333.644,64	2.606.126,09	(1.272.481,45)	4.086.673,52
2026	1.237.891,29	2.864.873,03	(1.626.981,74)	2.459.691,78
2027	1.167.144,56	3.066.588,82	(1.899.444,26)	560.247,52
2028	1.114.173,94	3.207.577,93	(2.093.403,99)	(1.533.156,47)
2029	1.030.748,34	3.435.148,43	(2.404.400,09)	(3.937.556,56)
2030	930.752,59	3.715.960,85	(2.785.208,26)	(6.722.764,82)
2031	801.374,54	4.086.588,56	(3.285.214,02)	(10.007.978,84)
2032	784.809,20	4.103.549,11	(3.318.739,91)	(13.326.718,75)
2033	657.611,72	4.304.061,80	(3.646.450,08)	(16.973.168,83)
2034	580.127,34	4.452.307,24	(3.872.179,90)	(20.845.348,73)
2035	544.862,42	4.524.092,77	(3.979.230,35)	(3.979.240,35)
2036	510.251,36	4.591.555,20	(4.081.303,84)	4.081.303,84
2037	488.444,87	4.595.947,79	(4.107.502,92)	(4.107.502,92)
2038	442.103,47	4.663.595,78	(4.221.492,31)	(4.221.492,29)
2039	409.593,72	4.690.168,19	(4.280.574,47)	(4.280.814,47)
2040	359.618,75	4.757.335,63	(4.397.716,88)	(4.397.716,89)
2041	333.496,23	4.766.750,95	(4.433.254,72)	(4.433.264,72)
2042	313.575,69	4.746.084,71	(4.432.509,02)	(4.432.509,02)
2043	383.979,06	4.744.853,82	(4.360.874,76)	(4.460.574,77)
2044	258.953,64	4.728.398,24	(4.469.444,60)	(4.468.544,60)
2045	225.244,68	4.735.092,83	(4.509.848,15)	(4.509.848,18)
2046	203.648,72	4.698.889,98	(4.495.241,26)	(4.495.241,26)
2047	194.367,71	4.619.249,28	(4.424.881,57)	(4.424.881,57)
2048	169.537,40	4.576.071,27	(4.406.533,87)	(4.406.533,88)
2049	143.140,34	4.537.801,40	(4.394.661,06)	4.394.661,07
2050	100.198,80	4.543.588,89	(4.443.390,09)	(4.443.370,10)
2051	74.320,72	4.491.824,23	(4.417.503,51)	(4.417.503,52)
2052	64.352,84	4.383.878,79	(4.319.525,95)	(4.319.526,15)
2053	41.009,07	4.312.202,47	(4.271.193,40)	(4.271.193,40)
2054	24.068,14	4.215.121,70	(4.191.053,56)	(4.191.053,56)
2055	7.186,57	4.113.482,35	(4.106.295,78)	(4.106.295,79)
2056	7.067,53	3.953.571,71	(3.946.504,18)	(3.946.504,18)
2057	2.994,63	3.801.737,70	(3.798.743,07)	(3.798.743,06)
2058	-	3.642.695,41	(3.642.695,41)	(3.642.695,41)
2059	-	3.471.004,70	(3.471.004,70)	(3.471.004,70)
2060	-	3.296.992,00	(3.296.992,00)	(3.296.992,00)
2061	-	3.121.499,30	(3.121.499,30)	(3.121.499,30)
2062	-	2.945.400,68	(2.945.400,68)	(2.945.400,68)
2063	-	2.769.623,77	(2.769.623,77)	(2.769.623,77)
2064	-	2.595.100,62	(2.595.100,62)	(2.595.100,62)
2065	-	3.422.711,73	(3.422.711,73)	(3.422.711,73)
2066	-	2.253.343,28	(2.253.343,28)	(2.253.343,28)
2067	-	2.087.858,29	(2.087.858,29)	(2.087.858,29)
2068	-	1.927.080,99	(1.927.080,99)	(1.927.080,99)
2069	-	1.771.730,58	(1.771.730,58)	(1.771.730,58)
2070	-	1.622.409,51	(1.622.409,51)	(1.622.409,51)

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2.254.172,92	2.387.622,69	2.367.515,16
Receita de Contribuições dos Segurados	603.406,02	857.561,20	911.861,00
Ativo	603.406,02	857.561,20	911.861,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	690.371,33	1.133.655,17	1.227.768,19
Ativo	690.371,33	1.133.655,17	1.227.768,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	581.794,80	73.979,81	85.316,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	581.794,80	73.979,81	85.316,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	378.600,77	322.426,51	142.569,77
Compensação Financeiras entre os Regimes	378.600,77	322.426,51	142.569,77
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III)	2.254.172,92	2.387.622,69	2.367.515,16

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.148.433,38	1.384.355,69	1.496.514,15
Aposentadorias	1.113.636,45	1.330.897,64	1.439.288,80
Pensões por Morte	34.796,93	53.458,05	57.225,35
Outras Despesas Previdenciárias	80.203,12	76.916,48	84.138,36
Compensação Financeira em os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	80.203,12	76.916,48	84.138,36
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.228.636,50	1.461.272,17	1.580.652,51

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.025.536,42	926.350,52	786.862,65
--	---------------------	-------------------	-------------------

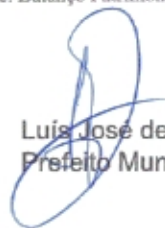
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	6.500.172,01	7.644.069,99	8.399.230,98

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.437,32	313.152,52	236.998,99
Investimentos e Aplicações	6.462.734,69	7.330.917,47	8.162.231,99
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial do Fsantos Prev.


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IIId) + IIIf)	2019 (i) = ((Ic - IIId) + IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota : O município não realizou alienação de ativos no período


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

ANEXO DE METAS FISCAIS			
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
2071	2072	2073	2074
2075	2076	2077	2078
2079	2080	2081	2082
2083	2084	2085	2086
2087	2088	2089	2090
2091	2092	2093	2094
2095			

Fonte: Elaborado de acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, Ref. ao 6º Bimestre/2021.

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

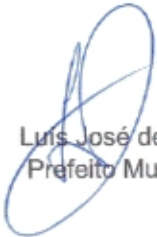
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			SEM OCORRÊNCIAS			
TOTAL						-

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: Não há Previsão para renúncia de receita no exercício


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.450.600,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	483.150,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	967.450,00
Redução Permanente de Despesa (II)	550.320,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	417.130,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	250.000,00
Novas DOCC	250.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	167.130,00

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	142.300,00	Abertura decréditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	142.300,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	52.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	52.000,00	
Avais e Garantias Concedidas	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00	
Assunção de Passivos	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	25.000,00	
Assistências Diversas	125.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	125.400,00	
Outros Passivos Contingentes	95.300,00	Abertura decréditos adicionais a partir da Reserva de Contingências.	95.300,00	
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	42.150,00	Emitir Decreto Para Limitação de Empenho	42.150,00
Restituição de Tributos a Maior	12.000,00	Abertura de processo administrativo e parecer de Auditor Fiscal designado para apuração dos valores pagos a maior e posterior devolução ao credor.	12.000,00
Discrepância de Projeções	20.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias.	20.400,00
Outros Riscos Fiscais	55.600,00	Abertura decréditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	55.600,00
SUBTOTAL	130.150,00	SUBTOTAL	130.150,00
TOTAL	650.150,00	TOTAL	650.150,00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesorero

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Modernização Administrativa	Unid	Equipamentos	150
P Aquisição de veículos para administração municipal	Unid	Veículos	02
P Aquisição de Equipamentos para a administração geral	Unid	Equipamentos	200
A Manutenção e funcionamento dos serviços da administração geral	Unid	Unidade Administrada	01
A Contribuição para Entidades representativas	Unid	Entidades representativas	08
A Manutenção de Consórcios voltados ao desenvolvimento do município.	Repasse	Repasses p/ consórcios	12
A Manutenção dos encargos com a segurança pública	Unid	Convênios	01
A Manutenção de Sinal de Televisão	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0020 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OBJETIVO

Assegurar a realização de concurso público, em caráter forma permanente ou temporário, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com a realização de concurso público	Vagas	Cargos	25

PROGRAMA

0017 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

OBJETIVO

Assegurar a o pagamento do abono PIS/PASEP para os servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos, bem como, garantir a formação do patrimônio do servidor público.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com o PASEP	Contribuição	Contribuições pagas	12

PROGRAMA

0019 – FGTS DO TRABALHADOR

OBJETIVO

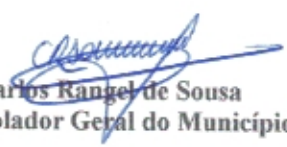
Assegurar a o pagamento do abono FGTS para os servidores públicos municipais, contratados de forma temporária ou efetivos na modalidade CLT.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com o FGTS	Contribuição	Contribuições pagas	12


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesorero


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA

0027 – FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL

OBJETIVO

Fomentar o empreendedorismo local de forma a garantir maior produção, gerando empregos e proporcionado maior desenvolvimento para o município.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Apoiando o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	Unid	Empreendedor	50

PROGRAMA

005 – TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO

Manter as instalações de telefonia urbana e rural e melhorar o funcionamento dos postos telefônicos

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Instalação de telefonia pública	Unid	Postos telefônicos	06
A Encargos com telecomunicações	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

0013 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Proporcionar a população melhor qualidade de vida, através das mais variadas formas de atividades físicas e modalidades esportivas.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo a prática de esportes no município	Eventos	Eventos realizados	12

PROGRAMA

0028 – EVENTOS E FESTIVIDADES

OBJETIVO

Assegurar a realização de ventos e festividades no município, principalmente o Chico Folia, Natal, festas juninas e o aniversário da cidade.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo a realização de eventos e festividades	Evento	Eventos realizados	20

PROGRAMA

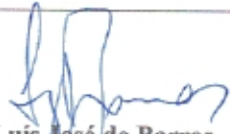
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

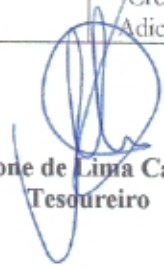
OBJETIVO

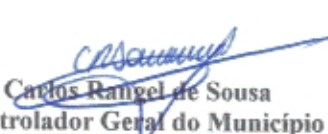
Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores e pensão a seus dependentes

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Reserva de Contingência	Crédito Adicional	Créditos Orçamentários Adicionais Suplementares	3,0 %


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA

0004 – GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatório gerencial, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Administração Financeira	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0025 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA

OBJETIVO

Garantir o efetivo controle dos pagamentos dos débitos parcelados do município e amortizar do montante os valores pagos, com a devida transparência.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Amortização da dívida contratada com a Eletrobrás PI	Parcela	Parcelas pagas	12
P Amortização da Dívida Contratada com Credores Diversos	Parcela	Parcelas pagas	12
P Amortização da Dívida Contratada com a previdência Social	Parcela	Parcelas pagas	12
A Encargos com o Pagamento de Precatórios	Parcela	Parcelas pagas	12

PROGRAMA

0006 – PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO

Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção dos Encargos com a Previdência Social	GPS	Guias pagas	13

PROGRAMA

0026 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OBJETIVO

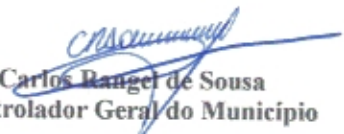
Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais efetivos através do Fundo Municipal de Previdência Social.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Contribuição com a previdência própria	Guia	Guias pagas	13


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA

0007 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Melhorar e infra-estrutura da cidade a a qualidade de vida das pessoas

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Obras de calçamento e pavimentação	m²	Calçamento	30.000
P Construção e recuperação de cemitérios	Cemitério	Obra realizada	12
P Construção e reforma de praças, parques e jardins	obra	Obra realizada	24
P Construção/Reforma do mercado, açougue e matadouro.	Obra	Obra realizada	06
P Construção de obras de infraestrutura rural e urbana	Obra	Obras realizadas	64
P Construção e recuperação de pontes	Obra	Obras realizadas	08
P Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	Obra	Obras realizadas	20
P Programa de melhoria habitacional	Obra	Obras realizadas	150
P Construção de módulos sanitários	Obra	Módulos sanitários	200
P Construção e recuperação de saneamento básico	M³	Saneamento básico	800
P Construção de aterro sanitário	Obra	Obras realizadas	01
P Construção da rede de eletrificação rural e urbana	m	Redes construídas	3.000
P Construção de bueiros e passagens molhadas	Uni	Obras realizadas	20
P Construção e ampliação de estradas vicinais	m²	Estradas vicinais	3.200
A Manutenção da limpeza pública	Uni	Unidade administrada	01
A Manutenção da iluminação pública	Pessoas	Pessoas atendidas	8.000
A Manutenção e recuperação das estradas vicinais	m²	Estradas recuperadas	20.000

PROGRAMA

0008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender com água potável às famílias dos pequenos aglomerados urbanos, bem como garantir o abastecimento d'água na sede e na zona rural do município de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Implantação de rede de abastecimento d'água	Obra	Obras realizadas	18
P Construção e equipamento de poços tubulares	Obras	Poço construído e/ou equipado	06
A Manutenção e recuperação de poços tubulares	Uni	Poços atendidos	20
A Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Uni	Unidade administrada	01

PROGRAMA

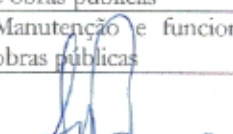
0002 – GESTÃO PÚBLICA

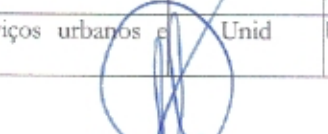
OBJETIVO

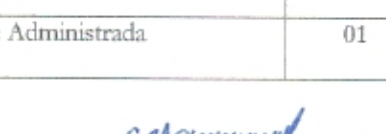
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículos e equipamentos para o setor urbano e obras públicas	Unid	Veículos e equipamentos	30
A Manutenção e funcionamento dos serviços urbanos e obras públicas	Unid	Unidade Administrada	01


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA

0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, reforma e ampliação de unidades escolares	Unid	Obra realizada	25
P	Aquisição de Equipamentos para os serviços educacionais	Unid	Equipamento	110
A	Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental	Unid	Unidade administrada	01
A	Ações com recursos do PDDE no município	Unid	Ações Desenvolvidas	10
P	Treinamento e qualificação de professores	Professor	Professor qualificado	40
A	Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	Escola	Escolas atendidas	08
A	Alfabetização e inclusão de jovens e adultos	Aluno	Aluno assistido	250

PROGRAMA

0021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO

Assegurar merenda de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Alimentação escolar do Ensino Fundamental	Aluno	Alunos atendidos	1.500
A	Alimentação escolar do Ensino Infantil	Aluno	Alunos atendidos	500

PROGRAMA

0022 – TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES

OBJETIVO

Garantir o transporte escolar gratuito de qualidade para alunos e professores da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículos para o transporte escolar	Uni	Veículos	05
A	Manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental	Aluno	Aluno atendido	1.200


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA

0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil*	Unid	Obras realizadas	15
A	Manutenção das escolas e creches do Ensino Infantil	Unid	Unidade administrada	12
A	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Unid	Atividade administrada	06

PROGRAMA

0011 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Incentivar a leitura a todos os alunos e oferecer toda a estrutura necessária para que a leitura se torne um hábito nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental deste município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e instalação de biblioteca pública	Unid	Obras realizadas	02
A	Encargos com a campanha para doação de livros	Livros	Livros doados	2000

PROGRAMA

0012 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURA

OBJETIVO

Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular nas escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Incentivo as atividades culturais do município	Eventos	Eventos realizados	10

PROGRAMA

0013 – ESPORTE E LAZER

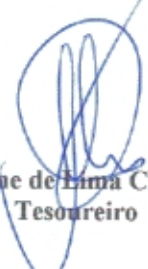
OBJETIVO

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e recuperação de centros esportivos e de lazer	Unid	Obras realizadas	03
A	Incentivo a pratica de Esporte no Município*	Unid	Eventos	07


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA

0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veículo	02
A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01	Unidade Administrada	03
A	Transferências de pessoas doentes para tratamento de saúde	Paciente	Paciente assistido	350
A	Manutenção do Programa Saúde da Família	Equipe	Equipe assistida	05
A	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Agentes	Agentes de Saúde	22
A	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Unid	Equipe implantada	03
A	Manutenção do Programa de assistência farmacêutica básica.	Unid	Postos de saúde	06
A	Manutenção dos veículos no setor de saúde	Unid	Veículos	08
A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	1.200
P	Construção, ampliação, reforma e aparelhamento p/ o setor de saúde.	Unid	Obra realizada	25
P	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Veículo	Veículo	02
P	Aquisição de Gabinete Odontológico	Gabinete	Gabinete odontológico	04
A	Atendimento médico, hospitalar e ambulatorial.	Unid	Unidade administrada	05
A	Manutenção do Programa de Endemias e controle de doenças	Unid	Unidade administrada	03
A	Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	2.000


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Agricultura*.	Unid	Veículos e Equipamentos	08
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0015 – FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

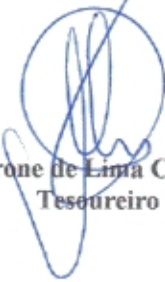
OBJETIVO

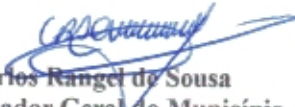
Fortalecer o agronegócio familiar, beneficiar as famílias que sobrevivem do cultivo da agricultura familiar, fomentar a produção para o fornecimento de produtos na complementação da merenda escolar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e restauração de centrais de produção e abastecimento	Unid	Obra realizada	03
P	Aquisição de veículos e maquinários agrícolas	Unid	Veículo e/ou maquina	05
P	Construção e recuperação de casas de farinha	Unid	Obra realizada	03
A	Apoio ao agronegócio familiar	Produtor	Produtor assistido	600
A	Incentivo ao associativismo e cooperativismo	Entidade	Entidade assistida	14
A	Apoio ao Seguro Safra	Produtor	Produtor beneficiado	1200


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA

0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção e equipamento de centros de convivência	Unid	Obras realizadas	10
A	Manutenção do programa de atenção a melhor idade	Unid	Idoso integrado	220
A	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoa com de Deficiência	Unid	Pessoas deficientes atendidas	250
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Unid	Criança assistidas	380
A	Manutenção do Programa de Assistência a Criança	Unid	Criança assistida	250
A	Manutenção do programa de proteção social especial	Pessoas	Pessoas atendidas	720
A	Manutenção do programa primeira infância	Pessoas	Pessoas atendidas	200
A	Manutenção do Programa de proteção e atendimento especial à família.	Família	Famílias atendidas	500
A	Manutenção do Programa Agente Jovem	Jovem	Jovem assistido	360
A	Manutenção do programa bolsa família	Família	Família assistida	800
A	Melhorias habitacionais e sanitárias	Família	Família atendida	280
A	Manutenção das ações dos serviços de convivência fortalecimento de veículos.	Família	Famílias assistidas	400

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.09.00 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

PROGRAMA

0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, reforma, ampliação e equipamentos de Escolas do ensino fundamental.	Unid	Obra realizada Equipamentos	40 500

PROGRAMA

0024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Garantir os investimentos em educação na rede municipal de ensino, desde o pré-escolar até o ensino médio, tendo como prioridade o ensino fundamental; desenvolver a educação básica e assegurar a valorização dos profissionais do magistério.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	Servidores	Servidores atendidos	220
A	Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – FUNDEB 70%	Servidores	Servidores atendidos	125
A	Manutenção e Desenvolvimento do ensino infantil – Fundeb 30%	Servidor	Servidor atendido	65
A	Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – Ensino Infantil – Fundeb 70%	Professor (a)	Professores atendidos	60
A	Remuneração e encargos dos profissionais do magistério – EJA	Professor	Professor atendido	20
A	Alfabetização e inclusão de jovens e adultos – EJA	Professor	Professor atendido	15

PROGRAMA

0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

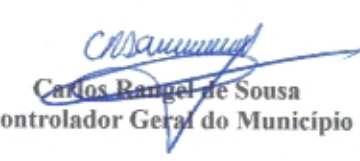
Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamento, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil	Unid	Obras realizadas Equipamento	22 152


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamento de Unidade de Saúde.	Obra Unid	Obra realizada Equipamentos	30 250
A Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade Administrada	01
A Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	1.500

ÓRGÃO

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA

0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamento do serviço social do município.	Obra Unid	Obras realizadas Equipamentos	09 19
A Manutenção das atividades do serviço social do município	Unid	Unidade administrada	01
A Operacionalização do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	2000

ÓRGÃO

02.12.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO

PROGRAMA

0014 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

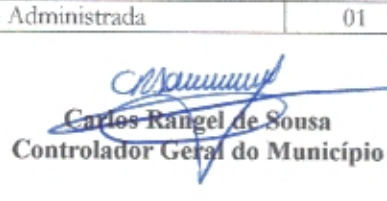
Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Recuperação, ampliação, equipamento de unidade mista de saúde.	Obra Uni	Obra realizada Equipamentos	15 20
A Manutenção da Unidade Mista de Saúde	01	Unidade Administrada	01


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.13.00 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – F SANTOS PREV

PROGRAMA

0026 – Previdência Municipal

OBJETIVO

Assegurar os recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria, auxílio e pensões concedidas aos servidores municipais efetivos e seus dependentes.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção dos encargos com a Previdência Própria do Município.	Segurados	Segurados assistidos	100
A Benefícios Previdenciários	Segurados	Segurados Assistido	80
2 Reserva de Contingência do RPPS	Crédito Adicional	Percentual do orçamento	3%

ÓRGÃO

02.14.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROGRAMA

003 – Controle interno

OBJETIVO

Efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais e assegurar a continuidade e a história da gestão.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

02.15.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

PROGRAMA

0030 – Gestão de Riscos e Respostas a Desastres

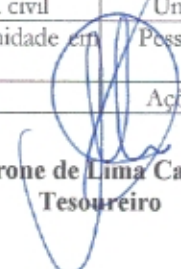
OBJETIVO

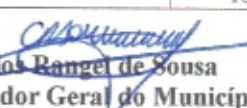
Assistir o município com ações de redução dos impactos dos desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergência, resposta e reconstrução.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção do Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Obra	Obra realizada	02
P Equipar o Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Unid	Equipamentos	20
A Mobilização e manutenção do Grupo de apoio a desastres	Unid	Treinamentos de qualificação	03
A Organização e participação em eventos de defesa civil	Unid	Eventos	08
A Capacitação de agentes e comunidades e comunidade em Defesa Civil.	Pessoas	Pessoas capacitadas	20
A Ações de Defesa Civil	Ações	Ações realizadas	18


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.16.00 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

003 - Operacionalização do Diário Oficial do Município

OBJETIVO

Publicar os atos oficiais do município e divulgar informações de interesse público, atendendo às demandas sociais, bem como, participar de projetos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)

		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P	Modernização do Diário Oficial do Município	Unid	Equipamentos diversos	05
A	Manutenção e funcionamento do Diário Oficial do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

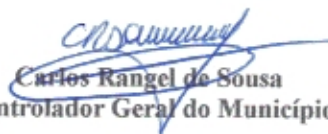
Assinatura

Assinatura

Assinatura


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

Id:12525D772084D477



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 08.553.713/0001-89
Praça Lúcio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.845-000 CENTRO

Lei nº. 445 de 22 de Maio de 2022.

Ementa:

"Artigo 4º da Lei de 22 de Maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e de outras providências."

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 e fortalecerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Limitação da empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município;
- VII - Outras disposições.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras fontes do governo.

Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 186, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, um limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 153/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);
- III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);
- IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);
- V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 8 da Lei 4.320/1964);

VI - Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII - Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV - Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Fiscais (art. 5º, I da LRF);

XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão seus Recursos especificados no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e esses, por sua vez, vinculados a Despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69
Praça Lúcio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 – Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao dispositivo no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotando o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I – Projeto ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021b (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizarem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou investimentos financeiros, desde que não comprometidos.

Art. 15 – Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (três e mais por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, II da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5 e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º – Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 6º da LRF).

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 1º da LRF).

Art. 18 – Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo da caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º – Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único – As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 – A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2023, composto dos seguintes documentos:

- a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
- b) Balanço financeiro;
- c) Documentação comprobatória da despesa.

Art. 22 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que obriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inegociabilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 15, § 3º da LRF).

Art. 23 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes, tendo por base o mês de julho de 2022.

§ 1º – Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC – IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2022, incluindo os meses extremos do período.

§ 2º – Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2023, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º – Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.

Art. 27 – Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 – Os programas prioritizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 – Fica fixado para 2023 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 6º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2022, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos arts. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município.

Art. 31 – O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 – Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária específica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ Nº 08.553.713/0001-89
 Praça Licínio Pereira, 24 Centro.
 CEP: 64.648-000 CENTRO

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes dessas atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 50% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras, gratificações e demais vantagens temporárias;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", levando, sempre em consideração o os interesses do município.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e

beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - As providências decorrentes das ações de que trata o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada proposição.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

- I - Os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II - A capacidade econômica do contribuinte;
- III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto da Lei:

- I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas - ME e microempreendedores individuais - MEI;
- II - A redução da carga tributária a quem ganhe menos de um salário mínimo nacional;
- III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;
- IV - Isenção tributária sobre a edificação, quando este for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 - O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 05 (cinco) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 - O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 20% (Vinte por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2023, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.

Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 - O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 - Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 - Fica instituído o Fundo Próprio da Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 - O município adotará em 2023 o Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 54 - O município poderá arcar com as despesas das mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que sejam vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2023, no mesmo índice de inflação - IPCA do ano de 2022, aos servidores públicos municipais, que ganham acima de um salário mínimo nacional, observando os artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único - Nos demais casos, a inflação a ser considerada para o cálculo das despesas orçamentárias será a inflação medida nos últimos 12 meses até junho do ano anterior. Assim, para o exercício de 2023, o índice inflacionário a ser utilizado será o que for medido entre julho de 2021 e junho de 2022.

Art. 56 - Fica o poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público, em caráter efetivo ou temporário, de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoal durante o exercício de 2023.

IX - DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA)

Art. 57 - A transparência será assegurada mediante:

- I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 1º da Lei nº 131/2009);

- II - Liberação ao plano conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Parágrafo Único - Fica autorizada oficialmente os endereços eletrônicos: www.franciscosantos.pi.gov.br e <http://www.diariooficialdosmunicipios.org> para publicar as informações do caput.

- III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (art. 1º da Lei nº 131/2009);

Art. 58 - Para os fins a que se refere o inciso II do caput, os Poderes Executivo e Legislativo do Município disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (Art. 2º da Lei nº 131/2009);

- II - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 2º da Lei nº 131/2009);

Art. 59 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 2º da Lei nº 131/2009).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2022.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção de respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através do decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excedente ou provável excedente de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-89
Praça Lúcio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos (PI), em 29 de abril de 2022.

Luiz José de Barros
Prefeito Municipal

Art. 62 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64 – O município poderá realizar eleições simplificadas para a escolha dos conselheiros tutelares, sendo estes remunerados a título de subsídio, regulamentados por Lei Específica.

Art. 65 – O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 66 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plano do ano de 2022 em 2022
Luiz José de Barros
Presidente da Câmara

Aprovado em sessão ordinária
Acusado por unanimidade
em 29 de Abril de 2022

Luiz José de Barros
Secretário de Administração

Sancionado
Nota datada de 29/04/2022
Luiz José de Barros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção reforma e ampliação do prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou reforma	02
P Aquisição de Veículo e equipamento p/ a Câmara	Unid	Bens móveis	10
P Aquisição e de bens imóveis	Unid	Bens imóveis	01
P Parcelamento e Amortização de Débito do INSS	Parcelas	Parcelamento de débito	12
A Manutenção administrativa da Câmara Municipal	Unid	Unidade administrativa	01
A Manutenção de encargos sociais	Segurado	Contribuições previdenciárias	13

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA

0029 – ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

Garantir a segurança dos atos jurídicos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica do Município.	Unid	Advogados	05

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquis. de veículos e equip. p/ o Gabinete do Prefeito	Unid	Veículo e equipamento	65
A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0023 – PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO

Garantir a publicação dos atos da administração municipal, em conformidade com a Lei da Transparência e em obediência a Princípio Constitucional da Publicidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)

	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Propaganda e Publicidade dos Atos Municipais	Unid	Publicações	240

Luiz José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL****PROGRAMA****0002 – GESTÃO PÚBLICA****OBJETIVO**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Modernização Administrativa	Unid	Equipamentos	150
P Aquisição de veículos para administração municipal	Unid	Veículos	02
P Aquisição de Equipamentos para a administração geral	Unid	Equipamentos	200
A Manutenção e funcionamento dos serviços da administração geral	Unid	Unidade Administrada	01
A Contribuição para Entidades representativas	Unid	Entidades representativas	08
A Manutenção de Consórcios voltados ao desenvolvimento do município.	Repasse	Repasses p/ consórcios	12
A Manutenção dos encargos com a segurança pública	Unid	Convênios	01
A Manutenção de Sinal de Televisão	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA**0020 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO****OBJETIVO**

Assegurar a realização de concurso público, em caráter forma permanente ou temporário, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos da administração municipal.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com a realização de concurso público	Vagas	Cargos	25

PROGRAMA**0017 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP****OBJETIVO**

Assegurar a o pagamento do abono PIS/PASEP para os servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos, bem como, garantir a formação do patrimônio do servidor público.

DENOMINAÇÃO

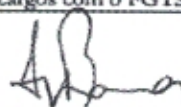
ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com o PASEP	Contribuição	Contribuições pagas	12

PROGRAMA**0019 – FGTS DO TRABALHADOR****OBJETIVO**

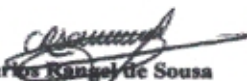
Assegurar a o pagamento do abono FGTS para os servidores públicos municipais, contratados de forma temporária ou efetivos na modalidade CLT.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Encargos com o FGTS	Contribuição	Contribuições pagas	12


 Luis José de Barros
 Prefeito Municipal


 Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


 Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA

0027 – FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL

OBJETIVO

Fomentar o empreendedorismo local de forma a garantir maior produção, gerando empregos e proporcionado maior desenvolvimento para o município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Apoiando o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	Unid	Empreendedor	50

PROGRAMA

005 – TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO

Manter as instalações de telefonia urbana e rural e melhorar o funcionamento dos postos telefônicos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Instalação de telefonia pública	Unid	Postos telefônicos	06
A Encargos com telecomunicações	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

0013 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Proporcionar a população melhor qualidade de vida, através das mais variadas formas de atividades físicas e modalidades esportivas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo a prática de esportes no município	Eventos	Eventos realizados	12

PROGRAMA

0028 – EVENTOS E FESTIVIDADES

OBJETIVO

Assegurar a realização de ventos e festividades no município, principalmente o Chico Folia, Natal, festas juninas e o aniversário da cidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo a realização de eventos e festividades	Evento	Eventos realizados	20

PROGRAMA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO

Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores e pensão a seus dependentes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Reserva de Contingência	Crédito Adicional	Créditos Orçamentários Adicionais Suplementares	3,0 %


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Teseureiro


Carlos Roberto de Sousa
Controlador Geral do Município

FRANCISCO SANTOS - PI

LDO 2023

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****PROGRAMA****0004 – GESTÃO FINANCEIRA****OBJETIVO**

Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatório gerencial, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Administração Financeira	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA**0025 – CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA****OBJETIVO**

Garantir o efetivo controle dos pagamentos dos débitos parcelados do município e amortizar do montante os valores pagos, com a devida transparência.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Amortização da dívida contratada com a Eletrobrás PI	Parcela	Parcelas pagas	12
P Amortização da Dívida Contratada com Credores Diversos	Parcela	Parcelas pagas	12
P Amortização da Dívida Contratada com a previdência Social	Parcela	Parcelas pagas	12
A Encargos com o Pagamento de Precatórios	Parcela	Parcelas pagas	12

PROGRAMA**0006 – PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA****OBJETIVO**

Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção dos Encargos com a Previdência Social	GPS	Guias pagas	13

PROGRAMA**0026 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****OBJETIVO**

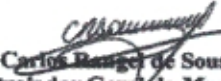
Assegurar benefícios aos servidores públicos municipais efetivos através do Fundo Municipal de Previdência Social.

DENOMINAÇÃO

ações (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Contribuição com a previdência própria	Guia	Guias pagas	13


Luis José de Barros
 Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA

0007 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Melhorar e infra-estrutura da cidade a a qualidade de vida das pessoas

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / 7 PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Obras de calçamento e pavimentação	m²	Calçamento	30.000
P Construção e recuperação de cemitérios	Cemitério	Obra realizada	12
P Construção e reforma de praças, parques e jardins	obra	Obra realizada	24
P Construção/Reforma do mercado, açougue e matadouro.	Obra	Obra realizada	06
P Construção de obras de infraestrutura rural e urbana	Obra	Obras realizadas	64
P Construção e recuperação de pontes	Obra	Obras realizadas	08
P Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	Obra	Obras realizadas	20
P Programa de melhoria habitacional	Obra	Obras realizadas	150
P Construção de módulos sanitários	Obra	Módulos sanitários	200
P Construção e recuperação de saneamento básico	M²	Saneamento básico	800
P Construção de aterro sanitário	Obra	Obras realizadas	01
P Construção da rede de eletrificação rural e urbana	m	Redes construídas	3.000
P Construção de bueiros e passagens molhadas	Uni	Obras realizadas	20
P Construção e ampliação de estradas vicinais	m²	Estradas vicinais	3.200
A Manutenção da limpeza pública	Uni	Unidade administrada	01
A Manutenção da iluminação pública	Pessoas	Pessoas atendidas	8.000
A Manutenção e recuperação das estradas vicinais	m²	Estradas recuperadas	20.000

PROGRAMA

008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender com água potável às famílias dos pequenos aglomerados urbanos, bem como garantir o abastecimento d'água na sede e na zona rural do município de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / 7 PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Implantação de rede de abastecimento d'água	Obra	Obras realizadas	18
P Construção e equipamento de poços tubulares	Obras	Poço construído e/ou equipado	06
A Manutenção e recuperação de poços tubulares	Uni	Poços atendidos	20
A Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Uni	Unidade administrada	01

PROGRAMA

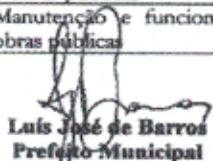
0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

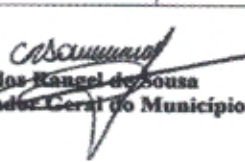
Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / 7 PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículos e equipamentos para o setor urbano e obras públicas	Unid	Veículos e equipamentos	30
A Manutenção e funcionamento dos serviços urbanos e obras públicas	Unid	Unidade Administrada	01


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO**02.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PROGRAMA****0009 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL****OBJETIVO**

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma e ampliação de unidades escolares	Unid	Obra realizada	25
P Aquisição de Equipamentos para os serviços educacionais	Unid	Equipamento	110
A Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental	Unid	Unidade administrada	01
A Ações com recursos do PDDE no município	Unid	Ações Desenvolvidas	10
P Treinamento e qualificação de professores	Professor	Professor qualificado	40
A Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	Escola	Escolas atendidas	08
A Alfabetização e inclusão de jovens e adultos	Aluno	Aluno assistido	250

PROGRAMA**0021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****OBJETIVO**

Assegurar merenda de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Alimentação escolar do Ensino Fundamental	Aluno	Alunos atendidos	1.500
A Alimentação escolar do Ensino Infantil	Aluno	Alunos atendidos	500

PROGRAMA**0022 – TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES****OBJETIVO**

Garantir o transporte escolar gratuito de qualidade para alunos e professores da rede municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículos para o transporte escolar	Uni	Veículos	05
A Manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental	Aluno	Aluno atendido	1.200


 Luiz José de Barros
 Prefeito Municipal


 Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


 Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

PROGRAMA

0010 – ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil*	Unid	Obras realizadas	15
A Manutenção das escolas e creches do Ensino Infantil	Unid	Unidade administrada	12
A Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Unid	Atividade administrada	06

PROGRAMA

0011 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Incentivar a leitura a todos os alunos e oferecer toda a estrutura necessária para que a leitura se torne um hábito nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental deste município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção e instalação de biblioteca pública	Unid	Obras realizadas	02
A Encargos com a campanha para doação de livros	Livros	Livros doados	2000

PROGRAMA

0012 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURA

OBJETIVO

Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular nas escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Incentivo as atividades culturais do município	Eventos	Eventos realizados	10

PROGRAMA

0013 – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

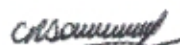
Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção e recuperação de centros esportivos e de lazer	Unid	Obras realizadas	03
A Incentivo a prática de Esporte no Município*	Unid	Eventos	07


Luís José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesorreiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO**02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS****PROGRAMA****0014 – SAÚDE PARA TODOS****OBJETIVO**

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veículo	02
A Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01	Unidade Administrada	03
A Transferências de pessoas doentes para tratamento de saúde	Paciente	Paciente assistido	350
A Manutenção do Programa Saúde da Família	Equipe	Equipe assistida	05
A Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Agentes	Agentes de Saúde	22
A Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Unid	Equipe implantada	03
A Manutenção do Programa de assistência farmacêutica básica.	Unid	Postos de saúde	06
A Manutenção dos veículos no setor de saúde	Unid	Veículos	08
A Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	1.200
P Construção, ampliação, reforma e aparelhamento p/ o setor de saúde.	Unid	Obra realizada	25
P Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Veículo	Veículo	02
P Aquisição de Gabinete Odontológico	Gabinete	Gabinete odontológico	04
A Atendimento médico, hospitalar e ambulatorial.	Unid	Unidade administrada	05
A Manutenção do Programa de Endemias e controle de doenças	Unid	Unidade administrada	03
A Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	2.000


Luis José de Barros
 Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Agricultura*.	Unid	Veículos e Equipamentos	08
A Manutenção da Secretaria de Agricultura	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0015 – FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar, beneficiar as famílias que sobrevivem do cultivo da agricultura familiar, fomentar a produção para o fornecimento de produtos na complementação da merenda escolar.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção e restauração de centrais de produção e abastecimento	Unid	Obra realizada	03
P Aquisição de veículos e maquinários agrícolas	Unid	Veículo e/ou máquina	05
P Construção e recuperação de casas de farinha	Unid	Obra realizada	03
A Apoio ao agronegócio familiar	Produtor	Produtor assistido	600
A Incentivo ao associativismo e cooperativismo	Entidade	Entidade assistida	14
A Apoio ao Seguro Safra	Produtor	Produtor beneficiado	1200


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

LDO 2023

FRANCISCO SANTOS - PI

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO**02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS****PROGRAMA****0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS****OBJETIVO**

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção e equipamento de centros de convivência	Unid	Obras realizadas	10
A Manutenção do programa de atenção a melhor idade	Unid	Idoso integrado	220
A Manutenção do Programa de Assistência a Pessoa com deficiência	Unid	Pessoas deficientes atendidas	250
A Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Unid	Criança assistidas	380
A Manutenção do Programa de Assistência a Criança	Unid	Criança assistida	250
A Manutenção do programa de proteção social especial	Pessoas	Pessoas atendidas	720
A Manutenção do programa primeira infância	Pessoas	Pessoas atendidas	200
A Manutenção do Programa de proteção e atendimento especial à família.	Família	Famílias atendidas	500
A Manutenção do Programa Agente Jovem	Jovem	Jovem assistido	360
A Manutenção do programa bolsa família	Família	Família assistida	800
A Melhorias habitacionais e sanitárias	Família	Família atendida	280
A Manutenção das ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	Família	Famílias assistidas	400

PROGRAMA**0002 – GESTÃO PÚBLICA****OBJETIVO**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01


 Luis José de Barros
 Prefeito Municipal


 Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


 Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO

02.09.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

PROGRAMA

0009 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infraestrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamentos de Escolas do ensino fundamental.	Unid	Obra realizada Equipamentos	40 500

PROGRAMA

0024 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Garantir os investimentos em educação na rede municipal de ensino, desde o pré-escolar até o ensino médio, tendo como prioridade o ensino fundamental; desenvolver a educação básica e assegurar a valorização dos profissionais do magistério.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Servidores	Servidores atendidos	220
A Remuneração e encargos dos profissionais do magistério - FUNDEB 70%	Servidores	Servidores atendidos	125
A Manutenção e Desenvolvimento do ensino infantil - Fundeb 30%	Servidor	Servidor atendido	65
A Remuneração e encargos dos profissionais do magistério - Ensino Infantil - Fundeb 70%	Professor (a)	Professores atendidos	60
A Remuneração e encargos dos profissionais do magistério - EJA	Professor	Professor atendido	20
A Alfabetização e inclusão de jovens e adultos - EJA	Professor	Professor atendido	15

PROGRAMA

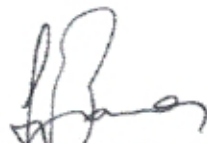
0010 - ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive, na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, ampliação, reforma e equipamentos de escolas do Ensino Infantil	Unid	Obras realizadas Equipamento	22 152


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoreroiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

FRANCISCO SANTOS - PI

LDO 2023

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO**02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PROGRAMA****0014 – SAÚDE PARA TODOS****OBJETIVO**

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamento de Unidade de Saúde.	Obra Unid	Obra realizada Equipamentos	30 250
A Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade Administrada	01
A Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	1.500

ÓRGÃO**02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PROGRAMA****0016 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS****OBJETIVO**

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

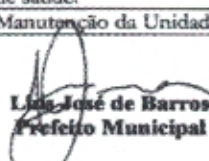
AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção, reforma, ampliação e equipamento do serviço social do município.	Obra Unid	Obras realizadas Equipamentos	09 19
A Manutenção das atividades do serviço social do município	Unid	Unidade administrada	01
A Operacionalização do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	2000

ÓRGÃO**02.12.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO****PROGRAMA****0014 – SAÚDE PARA TODOS****OBJETIVO**

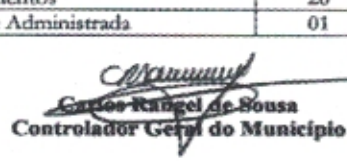
Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Recuperação, ampliação, equipamento de unidade mista de saúde.	Obra Uni	Obra realizada Equipamentos	15 20
A Manutenção da Unidade Mista de Saúde	01	Unidade Administrada	01


João José de Barros
 Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

FRANCISCO SANTOS - PI

LDO 2023

ÓRGÃO
02.13.00 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – F SANTOS PREV

PROGRAMA
0026 – Previdência Municipal

OBJETIVO
Assegurar os recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria, auxílio e pensões concedidas aos servidores municipais efetivos e seus dependentes.

DENOMINAÇÃO			
ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção dos encargos com a Previdência Própria do Município.	Segurados	Segurados assistidos	100
A Benefícios Previdenciários	Segurados	Segurados Assistido	80
2 Reserva de Contingência do RPPS	Crédito Adicional	Percentual do orçamento	3%

ÓRGÃO
02.14.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROGRAMA
003 – Controle interno

OBJETIVO
Efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas. Evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados pela administração, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais e assegurar a continuidade e a história da gestão.

DENOMINAÇÃO			
ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
A Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO
02.15.00 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

PROGRAMA
0030 – Gestão de Riscos e Respostas a Desastres

OBJETIVO
Assistir o município com ações de redução dos impactos dos desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergência, resposta e reconstrução.

DENOMINAÇÃO			
ACÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Construção do Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Obra	Obra realizada	02
P Equipar o Centro Municipal de Gerenciamento de Riscos e Desastres	Unid	Equipamentos	20
A Mobilização e manutenção do Grupo de apoio a desastres	Unid	Treinamentos de qualificação	03
A Organização e participação em eventos de defesa civil	Unid	Eventos	08
A Capacitação de agentes e comunidades e comunidade em Defesa Civil.	Pessoas	Pessoas capacitadas	20
A Ações de Defesa Civil	Ações	Ações realizadas	18

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesorero

Carina Ramalho de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2023

ÓRGÃO 02.16.00 - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA 003 - Operacionalização do Diário Oficial do Município			
OBJETIVO Publicar os atos oficiais do município e divulgar informações de interesse público, atendendo às demandas sociais, bem como, participar de projetos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.			
DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A ATIVIDADES / E PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
P Modernização do Diário Oficial do Município	Unid	Equipamentos diversos	05
A Manutenção e funcionamento do Diário Oficial do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 Luiz José de Barros
 Prefeito Municipal

 Alberone de Lima Carvalho
 Tesoureiro

 Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

 Presidente da Câmara

Aprovado em única votação
 discutido por unanimidade
 em 27 de julho de 2022.
Francisco de Souza
 SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sanctionada
 Nesta data 07/07/2022

 Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01. De acordo com os dados do IBGE, o último PIB a preços correntes apurado para o município refere-se ao ano de 2019, no valor de R\$ 77.430.610,00. Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=pi-b-por-municipio&c=2204204>

Nota 02. O PIB real (crescimento % anual) foi elaborado de acordo com as séries de estatísticas consolidadas do Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil, utilizando os seguintes parâmetros: Grupo de Indicadores: Atividades; Periodicidade: anual; Indicador: PIB Total; Base de Cálculo: Top 5 longo prazo; Estatística: mediana; Data inicial da pesquisa: 02/01/2020; Data final da pesquisa: 31/12/2025. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 03. A projeção do PIB do município para o exercício de 2023 foi elaborada multiplicando o PIB de 2019 pelo percentual de 7,80% que equivalente ao somatório das séries estatísticas consolidadas do período (2020: 2,30; 2021: 3,40; 2022: 0,30; 2023: 1,7958). Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 04. A projeção do PIB do município para os exercícios de 2024 e 2025 foi elaborada multiplicando a projeção do PIB do ano imediatamente anterior pelo percentual de 2,0%(2024) e 2,10% (2025), conforme as séries estatísticas consolidadas. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>.

Nota 05. A inflação média informada está de acordo com as metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. No entanto, quando da elaboração deste demonstrativo ainda não tinha sido informada uma meta de inflação para o ano 2025, repetindo-se assim, a meta do ano anterior (2024), conforme Resoluções CMN nº 4.831 e 4.916, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historico metas>.

Nota 06. As projeções para a Receita Corrente Líquida foram feitas levando-se em consideração o valor da Receita Corrente Líquida do município no exercício de 2021 que foi de R\$ 23.864.101,31 conforme RREO ref. ao 6º bimestre/2021.

Nota 07. Este relatório foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, 13ª edição, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho/2022.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMP - Demonstrativo I (LRF, an. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a) / PIB x	% RCL (a) / RCL x	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b) / PIB x	% RCL (b) / RCL x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c) / PIB x	% RCL (c) / RCL x
Receita Total	37.564.801	36.078.372	43,004	161,05	39.443.041	36.679.213	46,327	169,104	42.401.369	38.203.811	48,778	176,132
Receitas Primárias (I)	37.339.201	35.861.699	44,734	160,08	39.205.161	36.458.904	46,049	168,088	42.146.623	37.974.373	48,485	175,075
Receitas Primárias Correntes	33.788.551	32.451.547	40,480	144,86	35.477.979	32.991.997	41,670	152,104	38.138.827	34.363.324	43,874	158,427
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	696.033	668.495	0,834	2,98	730.835	679.624	0,858	3,133	785.647	707.873	0,904	3,264
Transferências Correntes	32.888.428	31.587.942	39,401	141,60	34.532.849	32.113.095	40,560	148,052	37.122.813	33.447.889	42,705	154,206
Dotações Recorrendo Primárias Correntes	204.090	196.914	0,245	0,87	214.295	199.270	0,252	0,919	238.367	207.562	0,265	0,937
Receitas Primárias de Capital	3.550.650	3.410.152	4,254	15,22	3.728.183	3.466.944	4,379	15,984	4.007.796	3.611.050	4,611	16,648
Despesa Total	37.564.801	36.078.372	45,004	161,05	39.443.041	36.679.213	46,327	169,104	42.401.369	38.203.811	48,778	176,132
Despesas Primárias (II)	36.336.000	34.898.194	43,532	155,78	38.152.800	35.479.380	44,812	163,572	41.014.260	36.954.107	47,182	170,371
Despesas Primárias Correntes	28.915.550	27.771.370	34,642	123,97	30.361.328	28.233.867	35,661	138,168	32.618.427	29.807.429	37,547	135,578
Pessoal e Encargos Sociais	12.462.350	11.969.218	14,930	53,43	13.085.468	12.108.351	15,369	56,101	14.066.878	12.674.345	16,182	58,433
Outras Despesas Correntes	16.453.200	15.802.151	19,711	70,54	17.275.860	16.065.317	20,291	74,067	18.581.187	16.740.866	21,374	77,181
Despesas Primárias de Capital	7.140.000	6.857.472	8,554	30,63	7.497.000	6.971.875	8,806	32,142	8.059.275	7.261.458	9,271	33,478
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	280.450	269.353	0,336	1,20	294.473	273.838	0,346	1,262	316.705	285.353	0,364	1,316
Resultado Primário (SEM RPPS)-Ativos da União (III) = (I-II)	1.003.201	963.595	1,202	4,30	1.053.361	979.551	1,237	4,516	1.132.361	1.020.266	1,303	4,704
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.524.824	5.106.016	6,619	22,88	5.800.253	5.394.381	6,813	24,370	6.215.919	5.618.603	7,174	25,994
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.331.021	-1.489.648	-1,858	-6,65	-1.402.972	-1.514.456	-1,913	-6,982	-1.751.529	-1.578.139	-2,015	-7,276
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.006.099	2.886.188	3,600	12,88	3.482.785	3.288.388	3,963	14,368	3.719.812	3.217.008	4,491	17,883

NOTA: CCM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB real (Crescimento % anual)	1,8	2,0	2,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4,13	3,28	3,21
Projeção do PIB do município (R\$)	83.470.197,58	85.139.601,53	86.927.533,16
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	23.334.788,00	23.324.788,00	24.073.513,69

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/publicacao/consultas/seriesestatisticas>

(PIB Total - variação % - Médio - Anual - Período de 2023 a 2025)

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativa II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.861.350,00	0,059	0,15	27.617.489,52	0,0523	0,12	-7.244.060,48	-20,78
Receitas Primárias (I)	33.704.233,00	0,057	0,14	27.331.826,12	0,0518	0,11	-6.372.406,88	-18,91
Despesa Total	34.861.350,00	0,059	0,15	25.457.499,26	0,0482	0,11	-9.404.050,74	-26,98
Despesas Primárias (II)	33.159.724,73	0,056	0,14	25.098.386,27	0,0476	0,11	-8.061.338,46	-24,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	544.508,27	0,001	0,00	2.233.439,85	0,0042	0,01	1.688.931,58	310,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.088.749,23	0,010	0,03	2.326.145,91	0,0044	0,01	-3.762.603,32	-61,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.595.079,82	0,003	0,01	5.731.222,35	0,0109	0,02	4.136.142,53	259,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.450.321,00	0,002	0,01	-1.410.019,52	-0,0027	-0,01	-2.860.340,52	-197,22

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria geral do município.

CENÁRIO MACROECONOMICO		Valor (R\$ milhares)
PIB projetado do Estado do Piauí: 2021		59.478.330
PIB realizado do Estado do Piauí: 2019		52.781.000
Receita Corrente Líquida realizada: 2021		23.864.101

Fonte PIB projetado: http://www.anilgoseplan.pi.gov.br/uep/LDO/LDO_2022/Anexo_de_metas.pdfFonte PIB Realizado: <https://www.bacen.gov.br/expressa/pib.php>

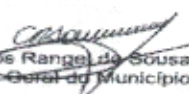
Fonte RCL: RREO referente ao 6º bimestre/2021.



 Luis José de Barros
 Prefeito Municipal



 Alberone de Almeida Carvalho
 Tesoureiro



 Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2023

AMF - Demonstrativa III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1 MIL
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	31.920.562	34.491.400	8,03	34.555.453	0,19	37.564.809	8,71	39.443.041	5,00	42.401.269	7,50
Receitas Primárias (I)	31.920.800	33.852.242	7,03	34.249.529	0,88	37.339.200	9,02	39.206.161	5,00	42.146.625	7,50
Despesa Total	31.920.562	34.491.400	8,03	34.555.453	0,19	37.564.809	8,71	39.443.041	5,00	42.401.269	7,50
Despesas Primárias (II)	31.346.085	32.778.064	4,57	34.183.746	4,32	36.236.000	6,27	38.152.900	5,00	41.014.200	7,50
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)	376.716	1.174.146	211,65	55.781	-95,25	1.060.201	1.698,46	1.033.361	5,00	1.132.560	7,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.088.749	5.731.222	-5,67	5.391.322	-6,11	5.324.824	-2,60	5.890.855	5,00	6.233.919	7,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.595.080	1.410.020	-118,40	-2.652.430	180,11	-1.551.021	-41,52	-1.628.572	5,00	-1.751.529	7,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	448.500	-1.273.850	-284,03	-2.505.511	120,26	3.005.999	-207,11	8.482.780	182,28	9.119.812	7,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.879.343	30.698.617	6,30	33.486.883	8,06	36.078.372	7,74	36.679.213	1,67	38.200.301	4,16
Receitas Primárias (I)	28.891.852	30.502.695	6,29	32.963.242	8,07	35.861.699	8,79	36.458.931	1,67	37.974.373	4,16
Despesa Total	28.879.343	30.698.617	6,30	33.486.883	9,08	36.078.372	7,74	36.679.213	1,67	38.200.301	4,16
Despesas Primárias (II)	28.092.156	29.149.456	7,29	31.872.392	5,58	34.898.194	9,66	35.479.380	1,67	36.954.187	4,16
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	685.496	3.622.239	481,18	1.139.030	314,70	963.505	-15,48	979.551	1,67	1.000.260	4,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	-315.000	741.736	318,47	1.633.738	120,26	5.306.016	224,77	5.384.381	1,67	5.618.603	4,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	574.772	6.119.251	1.067,19	6.889.765	3,60	-1.489.648	-125,25	-1.514.458	1,67	-1.578.139	4,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	435.437	-1.224.964	-281,30	-2.721.797	127,38	2.886.188	-205,96	7.888.168	175,32	8.217.068	4,17

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,82	10,86	7,92	4,12	3,28	3,21

Fonte: Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Bacen, com dados disponíveis até setembro/2022.



 Luis José de Barros
 Prefeito Municipal



 Alberone de Almeida Carvalho
 Tesoureiro



 Carlos Rangel de Sousa
 Controlador Geral do Município

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	18.014.253,86	100	11.180.779,36	100	6.636.022,45	100
TOTAL	18.014.253,86	100	11.180.779,36	100	6.636.022,45	100

FONTE: Balanço Patrimonial do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(40.222.427,59)	0	(27.550.490,23)	0	(29.029.272,70)	0
TOTAL	(40.222.427,59)	0	(27.550.490,23)	0	(29.029.272,70)	0

FONTE: Balanço Patrimonial do F. SANTOS PREV

Luiz José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2020 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2019 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: O município não realizou alienação de ativos no período

Luiz José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2.254.172,92	2.387.622,69	2.367.515,16
Receita de Contribuições dos Segurados	603.406,02	857.561,20	911.861,00
Ativo	603.406,02	857.561,20	911.861,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	690.371,33	1.133.655,17	1.227.768,19
Ativo	690.371,33	1.133.655,17	1.227.768,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	581.794,80	73.979,81	85.316,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	581.794,80	73.979,81	85.316,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	378.600,77	322.426,51	142.569,77
Compensação Financeira entre os Regimes	378.600,77	322.426,51	142.569,77
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III)	2.254.172,92	2.387.622,69	2.367.515,16

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.148.433,38	1.384.355,69	1.496.514,15
Aposentadorias	1.113.636,45	1.330.897,64	1.439.288,80
Pensões por Morte	34.796,93	53.458,05	57.225,35
Outras Despesas Previdenciárias	80.203,12	76.916,48	84.138,36
Compensação Financeira em os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	80.203,12	76.916,48	84.138,36
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.228.636,50	1.461.272,17	1.580.682,51

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)*	1.025.536,42	926.350,52	786.862,65
--	---------------------	-------------------	-------------------

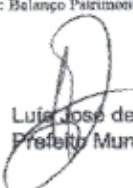
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	6.590.172,01	7.644.069,99	8.399.230,98

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

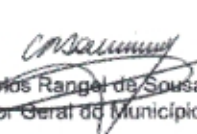
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.437,32	313.152,52	236.998,99
Investimentos e Aplicações	6.462.734,69	7.330.917,47	8.162.231,99
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial do Fsanos Prev.


Luiz José de Barros
Prefeito Municipal


Albertone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Ranger de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	1.596.000,92	1.968.043,74	(372.042,82)	7.684.571,33
2022	1.541.613,58	2.080.784,66	(539.171,08)	7.145.400,25
2023	1.471.138,24	2.249.017,51	(777.879,27)	6.367.520,98
2024	1.407.351,99	2.415.718,00	(1.008.366,01)	5.359.154,97
2025	1.333.644,64	2.606.126,09	(1.272.481,45)	4.086.673,52
2026	1.237.891,29	2.864.873,03	(1.626.981,74)	2.459.691,78
2027	1.167.144,56	3.066.588,82	(1.899.444,26)	560.247,52
2028	1.114.173,94	3.207.577,93	(2.093.403,99)	(1.533.156,47)
2029	1.030.748,34	3.435.148,43	(2.404.400,09)	(3.937.556,56)
2030	930.752,59	3.715.960,85	(2.785.208,26)	(6.722.764,82)
2031	801.374,54	4.086.588,56	(3.285.214,02)	(10.007.978,84)
2032	784.809,20	4.103.549,11	(3.318.739,91)	(13.326.718,75)
2033	657.611,72	4.304.061,80	(3.646.450,08)	(16.973.168,83)
2034	580.127,34	4.452.307,24	(3.872.179,90)	(20.845.348,73)
2035	544.862,42	4.524.092,77	(3.979.230,35)	(3.979.230,35)
2036	510.251,36	4.591.555,20	(4.081.303,84)	4.081.303,84
2037	488.444,87	4.595.947,79	(4.107.502,92)	(4.107.502,92)
2038	442.103,47	4.663.595,78	(4.221.492,31)	(4.221.492,31)
2039	409.593,72	4.690.168,19	(4.280.574,47)	(4.280.574,47)
2040	359.618,75	4.757.335,63	(4.397.716,88)	(4.397.716,88)
2041	333.496,23	4.766.750,95	(4.433.254,72)	(4.433.254,72)
2042	313.575,69	4.746.084,71	(4.432.509,02)	(4.432.509,02)
2043	383.979,06	4.744.853,82	(4.360.874,76)	(4.460.574,77)
2044	258.953,64	4.728.398,24	(4.469.444,60)	(4.468.544,60)
2045	225.244,68	4.735.092,83	(4.509.848,15)	(4.509.848,15)
2046	203.648,72	4.698.889,98	(4.495.241,26)	(4.495.241,26)
2047	194.367,71	4.619.249,28	(4.424.881,57)	(4.424.881,57)
2048	169.537,40	4.576.071,27	(4.406.533,87)	(4.406.533,88)
2049	143.140,34	4.537.801,40	(4.394.661,06)	4.394.661,07
2050	100.198,80	4.543.588,89	(4.443.390,09)	(4.443.370,10)
2051	74.320,72	4.491.834,23	(4.417.503,51)	(4.417.503,52)
2052	64.352,84	4.383.878,79	(4.319.525,95)	(4.319.526,15)
2053	41.009,07	4.312.202,47	(4.271.193,40)	(4.271.193,40)
2054	24.068,14	4.215.121,70	(4.191.053,56)	(4.191.053,56)
2055	7.186,57	4.113.482,35	(4.106.295,78)	(4.106.295,79)
2056	7.067,53	3.953.571,71	(3.946.504,18)	(3.946.504,18)
2057	2.994,63	3.801.737,70	(3.798.743,07)	(3.798.743,06)
2058	-	3.642.695,41	(3.642.695,41)	(3.642.695,41)
2059	-	3.471.004,70	(3.471.004,70)	(3.471.004,70)
2060	-	3.296.992,00	(3.296.992,00)	(3.296.992,00)
2061	-	3.121.499,30	(3.121.499,30)	(3.121.499,30)
2062	-	2.945.400,68	(2.945.400,68)	(2.945.400,68)
2063	-	2.769.623,77	(2.769.623,77)	(2.769.623,77)
2064	-	2.595.100,62	(2.595.100,62)	(2.595.100,62)
2065	-	3.422.711,73	(3.422.711,73)	(3.422.711,73)
2066	-	2.253.343,28	(2.253.343,28)	(2.253.343,28)
2067	-	2.087.858,29	(2.087.858,29)	(2.087.858,29)
2068	-	1.927.080,99	(1.927.080,99)	(1.927.080,99)
2069	-	1.771.730,58	(1.771.730,58)	(1.771.730,58)
2070	-	1.622.409,51	(1.622.409,51)	(1.622.409,51)

Luís João de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

FRANCISCO SANTOS - PI

LDO 2023

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

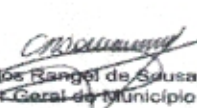
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores

	2023	2024	2025	2026
2072	1.343.848,14	(1.343.848,14)	(1.343.848,14)	(1.343.848,14)
2073	1.215.336,75	(1.215.336,75)	(1.215.336,75)	(1.215.336,75)
2074	1.094.408,75	(1.094.408,75)	(1.094.408,75)	(1.094.408,75)
2075	981.269,73	(981.269,73)	(981.269,73)	(981.269,73)
2076	876.034,57	(876.034,57)	(876.034,57)	(876.034,57)
2077	778.721,33	(778.721,33)	(778.721,33)	(778.721,33)
2078	689.257,18	(689.257,18)	(689.257,18)	(689.257,18)
2079	607.461,11	(607.461,11)	(607.461,11)	(607.461,11)
2080	553.061,44	(553.061,44)	(553.061,44)	(553.061,44)
2081	465.685,96	(465.685,96)	(465.685,96)	(465.685,96)
2082	404.859,44	(404.859,44)	(404.859,44)	(404.859,44)
2083	350.068,56	(350.068,56)	(350.068,56)	(350.068,56)
2084	300.849,25	(300.849,25)	(300.849,25)	(300.849,25)
2085	256.752,92	(256.752,92)	(256.752,92)	(256.752,92)
2086	217.298,32	(217.298,32)	(217.298,32)	(217.298,32)
2087	182.109,44	(182.109,44)	(182.109,44)	(182.109,44)
2088	150.925,70	(150.925,70)	(150.925,70)	(150.925,70)
2089	123.489,26	(123.489,26)	(123.489,26)	(123.489,26)
2090	99.545,26	(99.545,26)	(99.545,26)	(99.545,26)
2091	78.858,45	(78.858,45)	(78.858,45)	(78.858,45)
2092	61.205,20	(61.205,20)	(61.205,20)	(61.205,20)
2093	46.359,58	(46.359,58)	(46.359,58)	(46.359,58)
2094	34.110,35	(34.110,35)	(34.110,35)	(34.110,35)
2095	24.252,62	(24.252,62)	(24.252,62)	(24.252,62)

Fonte: Elaborado de acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, Ref. ao 6º Bimestre/2021.


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
SEM OCORRÊNCIAS						
TOTAL						-

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: Não há Previsão para renúncia de receita no exercício


Luis José de Barros
Prefeito Municipal


Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro


Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.450.600,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	483.150,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	967.450,00
Redução Permanente de Despesa (II)	550.320,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	417.130,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	250.000,00
Novas DOCC	250.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	167.130,00

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	142.300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	142.300,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	52.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	52.000,00
Avalio e Garantias Concedidas	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00
Assunção de Passivos	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	25.000,00
Assistências Diversas	125.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	125.400,00
Outros Passivos Contingentes	95.300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	95.300,00
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Antecipação	42.150,00	Emite Decreto Para Liberação de Empenho	42.150,00
Restituição de Tributos a Maior	12.000,00	Abertura de processo administrativo e parecer do Auditor Fiscal designado para apuração dos valores pagos a maior e posterior devolução ao credor.	12.000,00
Discrepância de Prejuízos	20.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	20.400,00
Outros Riscos Fiscais	55.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	55.600,00
SUBTOTAL	130.150,00	SUBTOTAL	130.150,00
TOTAL	650.150,00	TOTAL	650.150,00

FONTE: COM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Alberone de Lima Carvalho
Tesoureiro

Carlos Rangel de Sousa
Controlador Geral do Município